

# VÍCIOS EPISTÊMICOS, PERCEPÇÃO E RESPONSABILIDADE

EPISTEMIC VICES, PERCEPTION AND RESPONSIBILITY

JOSÉ RENATO SALATIEL

UFES, BRASIL

jose.salatiel@ufes.br

---

**Abstract.** According to the thesis of cognitive penetrability, cognitive and affective states can influence the sensory content of experience. This would undermine the process of inquiry and other epistemic evaluations such as the justification of empirical beliefs. There are situations in which this phenomenon would be epistemically harmful due to the agent's character traits, i.e., his epistemic vices. But epistemic vices require a condition of responsibility whereby deficiencies and prejudices can be attributed to the conduct of the agent. By contrast, instances of cognitive penetration in perception occur without the individual having rational control upon the repertoire of states which affect his experience. If, hypothetically, he is not responsible for how he perceives the world, how can he have epistemic vices in these cases? In this article, I investigate this question primarily from the viewpoint of Cassam's theory of obstructivism. I suggest that there are two types of non-voluntarist approaches regarding responsibility which can resolve the problem, one agential and the other structural.

**Keywords:** Cognitive penetration of perception • vice epistemology • responsibility • epistemic vices

---

RECEIVED: 21/03/2020

REVISED: 24/09/2020

ACCEPTED: 30/10/2020

## 1. Introdução

Considerem-se três situações hipotéticas de percepção sensorial: (i) em uma sessão espírita, uma viúva *ouve* a voz do marido; (ii) após uma colisão no trânsito, uma testemunha *vê* o semblante de um dos motoristas, negro, mais ameaçador do que o outro, branco; (iii) um especialista em café *sente o gosto* de grão especial em sua bebida favorita. Suponha-se agora que traços pessoais desses indivíduos, respectivamente, (i\*) vontade de crer (*wishful thinking*), (ii\*) preconceito e (iii\*) arrogância, influenciem a maneira como eles percebem o mundo. Mesmo que a voz seja de uma gravação, que motorista negro não ofereça nenhum perigo e que o grão de café seja ordinário, a experiência não mostrará isso.

As situações acima descritas são exemplos potenciais de Penetrabilidade Cognitiva da Percepção (doravante, PC). Esse fenômeno ocorre quando estados cognitivos e afetivos de *background*, como desejos crenças, medos e dúvidas, afetam a percepção.



Quando essa influência é negativa, há um comprometimento da função legitimadora das crenças pela experiência, em razão de uma insensibilidade a estímulos externos.

Em Salatiel (2020), propus uma análise da PC a partir da Epistemologia da Virtude. De acordo com minha hipótese, casos de PC podem ser tipificados como virtuosos (PCVir) ou viciosos (PCVic). Nos primeiros, virtudes intelectuais permitiriam uma maior sensibilidade aos estímulos sensoriais, tendo efeitos epistêmicos benéficos ao agente — nos exemplos citados anteriormente, ceticismo, tolerância e humildade seriam virtudes condutivas à verdade. Nos segundos tipos, vícios intelectuais (vontade de crer, preconceito e arrogância) teriam efeitos epistêmicos prejudiciais ao agente, em particular, à justificação de crenças empíricas.

Neste artigo problematizo essa tese com base em pesquisas recentes sobre vícios epistêmicos. O dilema que proponho examinar, reformulado a partir de Battaly (2019), é o seguinte:

- 1) Se casos de PCVic são, por definição, casos de PC que envolvem vícios epistêmicos, então o agente pode ser responsabilizado por sua conduta.
- 2) Se casos de PCVic são, por definição, casos de PC, então o sujeito não pode ser responsabilizado por sua conduta, pois não tem controle sobre ela.
- 3) Portanto, em casos de PCVic o agente pode e não pode ser responsabilizado por sua conduta epistêmica.

Em outras palavras, supondo que haja casos de PC que envolvam vícios epistêmicos, o agente deve ter algum tipo de responsabilidade por eles. Mas, se em casos de PC o sujeito não está consciente e tampouco tem controle voluntário de suas ações, ele não pode ser imputado por elas. Como poderia então haver vício epistêmico? O presente artigo discute esta questão, de cunho epistêmico e ético. As seções 2 e 3 apresentam o aparato teórico do debate, orientado, sobretudo, pela Epistemologia do Vício de Cassam (2019), para então, na seção 4, sugerir uma solução ao dilema.

## 2. Penetrabilidade Cognitiva da Percepção: vícios e virtudes

Teorias da Penetrabilidade Cognitiva da Percepção sugerem que estados cognitivos e afetivos não-perceptuais podem afetar o caráter fenomênico da percepção sensorial. Crenças, desejos, expectativas, imaginação e memória, poder exemplo, seriam estados de repertório que influenciariam o modo como percebemos o mundo.<sup>1</sup>

Essa discussão é amparada em um debate sobre a estrutura da mente que remonta aos trabalhos de Fodor (1983) e Pylyshyn (1985, 2003). Ambos propuseram, nos anos 80, uma abordagem computacional e modular dos processos mentais. Segundo Fodor, a percepção é um sistema cognitivo que processa estímulos sensoriais (*inputs*), cujos

mecanismos psicológicos, como percepção de cor, forma e espaço tridimensional, são verticais e modulares, no sentido em que realizam essas funções em um domínio autônomo e específico da arquitetura mental (1983, p.37). As operações de *input*, segundo Fodor, são ainda mandatórias (Fodor 1983, p.52-55), isto é, fora do controle do agente. Ele não pode, por exemplo, ouvir meros ruídos quando, sendo falante nativo de português, ouvir alguém falar nessa língua.

Uma consequência dessa organização cognitiva vertical da tese da modularidade é que sistemas cognitivos sofisticados, responsáveis pela fixação de crenças empíricas, não teriam nenhum tipo de influência sobre sistemas de *input*. A percepção seria, portanto, informacionalmente encapsulada, isto é, pelo menos alguns de seus mecanismos não teriam acesso a informações ou seriam afetados por performances de sistemas cognitivos de níveis superiores.

Um argumento que sustenta essa tese é, segundo o autor, a persistência de erros perceptuais, como ilusões ou alucinações. Na experiência de ilusão Müller-Lyer, na qual linhas retas com o mesmo tamanho parecem ter comprimentos diferentes do que realmente têm (ver Figura 1), mesmo quando *sei* que essas linhas têm o mesmo tamanho eu continuo vendo uma delas mais comprida do que a outra (Fodor 1983, p.66).<sup>2</sup>

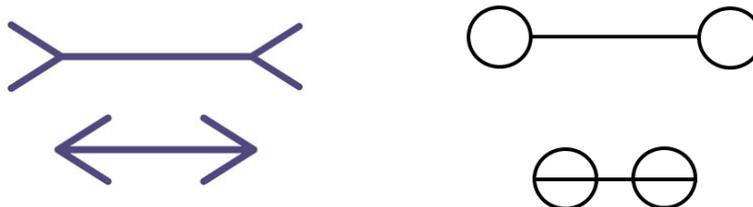


Figura 1: Ilusões Müller-Lyer.

(Fonte: <https://www.illusionsindex.org/ir/mueller-lyer>).

Pylyshyn (1985, p.134) chamou essa característica de insensibilidade da percepção visual a efeitos *top-down* de impenetrabilidade cognitiva. Segundo ele, o sistema perceptivo visual inclui um módulo ou estágio de processamento de informações, chamado visão anterior (*early vision*), que é independente e impenetrável por estados doxásticos (Pylyshyn 2003). A visão anterior responde pela individualização do objeto em um cenário e de suas propriedades espaciais, como superfície e forma tridimensional. De acordo com essa teoria, boa parte da experiência fenomenológica de ver algo (aparência), excetuando-se a identificação, reconhecimento e atenção consciente a esse conteúdo, ocorre em um estágio não afetado pela racionalidade. “Para entender a percepção visual é essencial distinguir certos estágios no processo

— em particular um estágio que eu chamo de *visão anterior* [...], ao qual é vedado o acesso ao conhecimento relevante do mundo ou do cenário particular” (2003, p.62). Já a penetrabilidade cognitiva, diz, “inclui o *estágio pré-perceptual*, onde a visão é direcionada a locais relevantes ou objetos em um cenário [atenção seletiva], e um *estágio pós-perceptual*, no qual a memória é acessada e juízos são feitos a respeito do que está no cenário” (Pylyshyn 2003, p.62 e 64).

Casos hipotéticos de PC investigados em epistemologia, contudo, têm foco no conteúdo representacional da experiência, isto é, estados mentais, não sobre mecanismos computacionais que desempenham funções no processo perceptual (Macpherson 2012, p.27; Stokes 2013, p.653-654; Siegel 2017, p.xviii; Raftopoulos 2019, cap.2).<sup>3</sup>

Por experiência perceptual entende-se um estado consciente do sujeito no qual objetos e propriedades do mundo exterior parecem ser como o são para ele. Esse conteúdo fenomênico da experiência é representado em sentenças na forma “ $\Phi$  parece  $\alpha$  para  $S$ ”. Supõe-se também que essa experiência possui ao menos uma condição epistêmica, de acurácia, segundo a qual o mundo pode ser mais ou menos da forma como eu o vejo. Assim, se a cadeira parece azul para mim, posso assim justificar a crença de que “A cadeira é azul”.<sup>4</sup>

O primeiro problema é qualificar essa influência causal assimétrica entre cognição e percepção, caracterizando situações de PC e as diferindo de outros efeitos oriundos de estados cognitivos sobre a experiência visual que podem ser confundidos com casos de PC. Em particular, diferenças de atenção seletiva e de juízo perceptual. Teóricos costumam adotar uma cláusula contrafactual com esse propósito (Siegel 2011, p.6.; Macpherson 2012, p.28-29; Stokes 2013, p.650; Silins 2016, p.27), que pode ser enunciada do seguinte modo:

**Cláusula PC:** *Se o sujeito S não estivesse em um estado cognitivo de repertório C que ele atualmente está, nas mesmas circunstâncias e atentando para os mesmos estímulos sensoriais de um objeto distal, ele não teria a experiência visual com o conteúdo E.*

Por exemplo, se Ana não tivesse a crença de que bananas são amareladas, ela não teria a experiência de ver uma banana acinzentada como sendo amarela. Um leitor fluente em ideogramas chineses não veria apenas marcas no papel; um médico treinado não veria apenas borrões em um exame; um policial preconceituoso não veria uma pistola nas mãos de um negro favelado segurando uma furadeira. A cláusula é funcional o suficiente para excluir casos de atenção seletiva, como em figuras ambíguas, no qual o sujeito pode atentar ora para traços que lembram um jovem, ora um velho (Figura 2); ou casos de erros perceptuais, como ilusão e alucinação, que envolvem juízos perceptuais.



Figura 2: Meu marido/meu sogro.

(fonte: <https://www.illusionsindex.org/i/my-husband-or-my-father-in-law>).

Podemos então, a partir dessa cláusula, ter uma seguinte definição provisória de PC, que enfatiza o efeito sobre a etiologia da experiência (Siegel 2011). Entende-se, por estados subdoxásticos, aqueles estados ou episódios mentais que estão abaixo de um certo limiar de consciência do agente, sendo descritos como irracionais:

**Definição de PC:** *Uma experiência visual perceptual é penetrada cognitivamente se, e somente se, seu conteúdo é ao menos parcialmente constituído por estados subdoxásticos internos ao agente, enquanto ele atenta para os mesmos estímulos, e nas mesmas circunstâncias, um objeto distal.*

Entretanto, evidências de PC não são fáceis de se identificar e há muita controvérsia nesse debate. Há, porém, um claro interesse epistêmico no assunto, pois a PC traz um grave revés para a justificação de crenças empíricas com base na experiência. Creio que isso ocorra em um contexto de inquirição, científica ou não, no qual agentes estão engajados em hábitos que os conduzam à verdade e evitem o erro. Considere-se a seguinte situação: um médico arrogante acredita que, com um simples exame visual sobre o paciente, pode concluir que ele não apresenta nenhuma fratura. Ele então vê uma radiografia e tem a experiência de ver ossos íntegros, justificando assim sua crença de que o paciente não tem fraturas (quando, na verdade, tem). Segundo a hipótese de PC, a influência de estados cognitivos anteriores sobre a percepção causaria uma insensibilidade aos estímulos e uma circularidade viciosa, na qual a crença C (irracional) tem um efeito causal sobre a experiência E que, por sua vez, justifica a crença C\*, que é assim indevidamente legitimada.<sup>5</sup>

Mas nem todo caso de PC seria prejudicial ao conhecimento. Parece haver casos em que o repertório teria efeitos benéficos sobre a experiência, como um especialista em raio X que vê fraturas onde o médico vê apenas um borrão, ou um artista

vê paletas de cores que dificilmente seriam notadas por um amador. Haveria, nesses exemplos, uma maior sensibilidade à experiência. Proponho, então, que alguns desses casos de PC poderiam ser diferenciados e avaliados conforme sua consequência epistêmica, benéfica ou prejudicial à *inquirição*, conforme gerados por virtudes ou vícios epistêmicos. Um médico que age com humildade intelectual seria mais sensível aos dados coletados, enquanto um arrogante seria menos.

O interesse deste artigo são casos em que a PC é epistemicamente prejudicial. Nessas condições, diremos que ocorre uma Penetração Cognitiva Viciosa (PCVic), em oposição a casos de Percepção Cognitiva Virtuosa (PCPVir). Neste último, virtudes epistêmicas do agente tornam o processo confiável no apelo à experiência para justificar suas crenças. No segundo, são vícios epistêmicos que comprometem todo o processo.

Se esta análise estiver correta, há pelo menos uma categoria de PC causada por traços de caráter dos agentes que tornam o processo justificatório de crenças menos confiável. Nessa categoria, estados mentais que geram o problema não são exatamente atitudes proposicionais, mas hábitos de conduta. Ou seja, não é tanto a crença do médico de que “O paciente não tem fratura”, mas sua arrogância que o faz agir dessa forma; não é a crença do policial de que “Negros favelados andam armados”, mas seu preconceito, enfim, ambos traços de caráter e atitude que são comumente considerados vícios epistêmicos. Mas é possível falar de vícios epistêmicos em casos de PC? Se sim, que casos são esses e de que maneira eles podem ser ditos viciosos?

### 3. Vícios epistêmicos e responsabilidade

Epistemólogos da virtude tendem a privilegiar em suas teorias um tipo de conhecimento reflexivo, racional e normativo em detrimento do tipo perceptual, irracional e natural. O motivo são definições de conhecimento associadas a exercícios de traços de caráter de agentes humanos que dificilmente podem ser observadas em crenças como “A luz do quarto está acesa”, que não exige nenhuma capacidade cognitiva elevada além da percepção da luminosidade no ambiente.

Zagzebski (1996), em particular, adota uma posição neoaristotética das virtudes que as distinguem, como qualidades que operam voluntariamente em indivíduos e em comunidades, de faculdades naturais, como visão, audição, memória, inteligência, etc. Conhecimento, segundo a filósofa, é um tipo de performance cognitiva que resulta de um ato de virtude intelectual, ou seja, deve (i) surgir de uma disposição de caráter (motivação) para buscar a verdade; (ii) ser um ato que pessoas virtuosas teriam em situações semelhantes; e (iii) ser alcançado pelo exercício dessas mesmas virtudes. Uma crença perceptual não parece atender essas condições, já que não demanda motivação ou virtude em particular, a não ser habilidades ou capacidades

naturais como atenção e visão. Como Zagzebski legitima, em sua teoria, o conhecimento perceptual?

Tome por exemplo a crença “Este é um pedaço de papel branco”, que suporemos tenha sido formada sob condições perceptuais normais e que seja verdadeira. Para ser considerada conhecimento, esta crença deve surgir de uma maneira que imite o modo com que ela surge em uma pessoa com virtude intelectual. O crente deve ter uma motivação intelectualmente virtuosa, consistindo na disposição para desejar a verdade, e o modo pelo qual a crença é formada deve ser o modo pelo qual ela seria formada por uma pessoa intelectualmente virtuosa naquelas circunstâncias. Assim, se o crente não é preconceituoso, tem interesse pessoal, não está tomado por vontade de crer [*wishful thinking*] (um grande amor por papel branco?), etc. Além disso, sua atitude geral deve ser aquela que o levaria a reconsiderar refletidamente a evidência, caso ela o levasse a contrariar seu impulso natural de pensar que está vendo um papel branco. (Zagzebski 1996, p.281).

Pessoas virtuosas (ou melhor, que agem virtuosamente) não teriam motivos, portanto, para duvidar de suas faculdades perceptivas a menos que estejam em circunstâncias que demandem um posicionamento cético por parte delas.

O problema com essa análise é que ela diz muito pouco sobre o efeito de vícios epistêmicos sobre a percepção. E menos ainda sobre casos que envolvem PC, que contradizem justamente essa confiança presumida na transparência da experiência perceptual na justificação epistêmica. Suponha, por exemplo, que uma professora confunda um relógio digital nas mãos de um aluno, imigrante de origem árabe, com uma bomba:<sup>6</sup>

*Cláusula PC:* Se a professora P não estivesse em um estado cognitivo de repertório C (“Árabes são terroristas”) que ela atualmente está, nas mesmas circunstâncias e atentando para os mesmos estímulos sensoriais de um objeto distal, ela não teria a experiência visual com o conteúdo E (“Este aluno árabe carrega uma bomba”).

Essa professora pode demonstrar, no seu dia-a-dia, virtudes epistêmicas como mente-aberta, justiça, tolerância e integridade intelectuais. Ainda assim, movida por um preconceito racial irracional e do qual não tem controle, tem a experiência de ver uma bomba nas mãos de um estudante. Caso a crença fosse verdadeira, um epistemólogo da virtude diria que não é conhecimento, pois não resulta das virtudes intelectuais da professora. Sendo a crença falsa, diria que a observância de seus vícios epistêmicos — ou o exercício de suas virtudes — levaria esse mesmo agente a adotar uma postura crítica ou cética de suspensão do juízo.

Em ambos os casos, o que podemos dizer a respeito de efeitos de vícios epistêmicos sobre a percepção? Creio que pouco.

Epistemologias dos vícios epistêmicos, ao contrário, centram seus esforços de investigação não nas qualidades ou excelências (virtudes) de agentes e comunidades,

mas em suas falhas ou defeitos e no modo como estes afetam seus compromissos epistêmicos.<sup>7</sup>

Cassam (2019), em particular, desenvolveu uma abordagem que chama de *obstrutivismo*, cuja ênfase é sobre as consequências sistemáticas de vícios epistêmicos sobre a inquirição. Nisso sua perspectiva difere tanto do viés *responsabilista*, que destaca as motivações dos traços de caráter (Zagzebski 1996), ao invés de seus efeitos, quanto da perspectiva *confiabilista*, que ora privilegia faculdades confiáveis, como percepção e memória, em detrimento de virtudes propriamente entendidas (Sosa 1991), ora teria como foco de investigação epistêmica o resultado (crença verdadeira), ao invés do próprio processo (inquirição).<sup>8</sup> Cassam, neste âmbito, é influenciado pelos trabalhos de Hookway (1994, 2002, 2003 e 2006), para quem “[...] o foco de nossas ‘vidas epistêmicas’ é a atividade de inquirição”, ou seja, “nossa tentativa de descobrir a verdade”, para ampliar ou refinar o conhecimento (1994, p.211).<sup>9</sup>

Virtudes epistêmicas, portanto, são qualidades ou excelências cognitivas, atribuídas a agentes e comunidades, cuja função é regular processo de inquirição e outras condutas epistêmicas (Hookway 2003; Baehr 2011). Vícios epistêmicos, ao contrário, são falhas ou defeitos que impactam negativamente a obtenção, elaboração, manutenção e transmissão do conhecimento humano (Cassam 2016, 2018, 2019).

Desse modo, arrogância, dogmatismo, inflexibilidade, ingenuidade, covardia e preconceito (ainda que não sejam todos traços de caráter) são vícios epistêmicos, pois atendem a essa primeira condição necessária: obstam o caminho do conhecimento. E o fazem não por serem motivados pela ignorância ou invés da busca pela verdade, mas porque são condutas prejudiciais à atividade inquisitiva. Essa obstrução pode ocorrer (i) pelo fato de impedirem que uma crença verdadeira seja alcançada ao longo do processo, como no caso de uma pessoa dogmática, que não submete suas próprias crenças a um escrutínio; (ii) por dificultarem a manutenção de uma crença verdadeira (falta de confiança, por exemplo); ou (iii) por diminuírem a confiabilidade das bases justificatórias do conhecimento, como por exemplo, um cientista arrogante que ignora evidências contrárias à sua teoria (Cassam 2019, p.11).

Entre esses vícios epistêmicos, Cassam (2019, p.12-13) inclui não somente traços de caráter, como arrogância, dogmatismo ou covardia, mas modos de pensar (vontade de crer) e atitudes (preconceito). Contudo, falhas cognitivas também podem impactar negativamente os encargos epistêmicos do agente, como perda de memória, visão defeituosa, falta de atenção, vertigem e insônia, e ainda assim não são entendidas como vícios. Por isso, uma segunda condição necessária é que vícios epistêmicos sejam culpáveis (*blameworthy*),<sup>10</sup> em um sentido que a culpa por essas falhas seja atribuível aos agentes.

Segundo Cassam, um agente pode ser culpável por um vício epistêmico em dois sentidos: (i) quando o vício é epistemicamente *prejudicial* a ele (ou à sua comunidade), ou seja, causa algum dano pelo qual o agente é passível de culpa; (ii) quando

o vício é um traço de caráter, modo de pensar ou atitude pelo qual o agente pode ser *responsabilizado* (2019, p. 18).

No primeiro entendimento (i), uma falha é epistemicamente prejudicial quando repercute mal sobre o indivíduo na condição de agente epistêmico. Um detetive arrogante e com excesso de autoconfiança comete erros em sua investigação (a menos que ele seja Sherlock Holmes) por não atentar para evidências ou pontos de vistas contrários ao seu. Isso é danoso a ele e à sociedade, visto que o previne de descobrir o criminoso ou, pior, pode levar à condenação de um inocente.

No segundo (ii), há, de acordo com Cassam, dois tipos de responsabilidade epistêmica, pela *aquisição* e pela *revisão*. O primeiro tipo ocorre quando a pessoa é responsabilizada pela aquisição e desenvolvimento do vício, que, da mesma forma que uma virtude, é entendido não como um traço inato, mas um hábito adquirido por imitação de atos admiráveis ou reprováveis em uma determinada sociedade. Essa é uma visão aristotélica adotada, entre outros por Zagzebski (1996), para quem “[...] virtude é adquirida por um processo que envolve um certo tempo e dedicação por parte do agente” (Zagzebski 1996, p.135), o que não quer dizer que a pessoa tenha controle completo sobre isso. Mas, para Cassam, assim como Battaly (2014) e Fricker (2007), essa perspectiva é pouco plausível para explicar vícios: “Não é como se tornar-se arrogante ou mente-fechada exigisse tempo e esforço, ou que a aquisição de vício exigisse treino” (Cassam 2019, p.19). Vícios, diz, podem ser cultivados, mas não necessariamente. Há circunstâncias nas quais a pessoa tem apenas a *má sorte* de ser criada em um ambiente desfavorável para o cultivo de virtudes, e assim adquirir hábitos e traços de caráter epistêmicos que podem ser criticados, como mente-fechada (dogmatismo) e preconceitos raciais e de gênero, mas pelo qual não tem nenhum controle sobre sua aquisição e, portanto, nenhuma responsabilidade neste sentido.

Ainda assim, uma pessoa pode ser responsável pela revisão de suas condutas viciosas. Ou seja, ela não pode ser responsabilizada por ter se tornado dogmática, arrogante ou machista, mas pode ser no caso dessas características e condutas poderem ser corrigidas e revisadas pelo agente. Isso exige duas coisas, segundo Cassam: que o vício seja do tipo *maleável* e que o sujeito tenha algum tipo de *controle* sobre sua conduta.

Preconceito sexual e de gênero<sup>11</sup>, por exemplo, é uma postura epistêmica sobre a qual dificilmente o agente seria responsabilizado pela aquisição, mas é maleável o suficiente para que a pessoa, tendo controle voluntário e consciente sobre suas ações, possa corrigi-las. Outros tipos de vícios epistêmicos, porém, não são tão fáceis de se atribuir esse tipo de responsabilidade. É o caso do dogmatismo, um traço de caráter e uma atitude epistêmica socialmente incentivadas em comunidades fechadas e sociedades assoladas por regimes autoritários. São comumente citados, aqui, casos hipotéticos envolvendo crianças doutrinadas pela Juventude Hitlerista ou pelo Taliban (Battaly 2017, 2019; Cassam 2019), mas creio serem situações bem mais ordi-

nárias, nas quais é questionável uma responsabilização revisional. “Primeiro, porque ele pode ser incapaz de reconhecer seu dogmatismo [...] como um vício epistêmico que precisa ser corrigido”, e, mesmo que o reconheça, “[...] pode lhe faltar estratégias práticas para lidar com ele num ambiente no qual o vício está constantemente sendo reforçado” (Cassam 2019, p.21).<sup>12</sup>

Em suma, não sendo responsável pela aquisição ou revisão, o agente não é culpável, e assim, falhamos em reconhecer o dogmatismo, por exemplo, como vício epistêmico em situações nas quais ele é estruturalmente constituído. Ainda assim, as ações do agente são, de certo modo, criticáveis. “Do fato de que *seu* dogmatismo não seja revisável, e assim, não culpável, não se segue que o dogmatismo de ninguém é revisável ou culpável” (Cassam 2019, p.21). Isto é, mesmo em situações nas quais o agente não tem controle sobre os fatores sociais que o tornam dogmático, isso não significa que ele não seja condenável (*reprehensible*),<sup>13</sup> e é neste sentido que é um vício epistêmico. Diferentemente de defeitos cognitivos, são traços de caráter ou atitudes que *refletem mal* sobre o agente, tornando-o condenável, ainda que não necessariamente culpável por eles.<sup>14</sup> Por exemplo, imagine que R é um repórter que possui memória ruim, mas que mesmo assim não checa suas anotações e outro material antes de divulgar uma notícia. Certamente não criticamos R por seus problemas de memória, mas sim por sua ociosidade e falta de cuidado. E isso porque memória ruim, da mesma forma que outros defeitos cognitivos, não refletem convicções ou decisões epistêmicas do agente, como no caso da falta de cuidado, que são indissociáveis de sua conduta como agente, de sua *agência epistêmica*, de modo que: “Criticar sua *atitude* [ou traço de caráter] é um modo de criticá-lo, uma vez que a atitude não é algo separável dele” (Cassam 2019, p.23). Transpondo esse exemplo para outro cenário, no qual o repórter aprendeu a fazer jornalismo de forma leviana e é incentivado a fazê-lo no meio que atua, desconhecendo outro modo de exercer sua profissão, ele não seria culpável por seu hábito, ainda que condenável por ele.

Em resumo, vícios epistêmicos, de acordo com Cassam, são traços de caráter, atitudes ou modo de pensar que atendem a duas condições: (i) obstruem sistematicamente<sup>15</sup> processos de inquirição em geral; e (ii) seus agentes são *culpáveis* (por sua aquisição ou por sua revisão) ou *condenáveis* por elas (2019, p.23). Como essa definição se aplica a casos de PC é a questão que trataremos a seguir.

#### 4. PCVic: responsabilidades agencial e estrutural

Vícios epistêmicos, portanto, devem atender a uma condição de prejuízo e a uma condição de responsabilidade. Pela primeira, eles influenciam condutas que inviabilizam a busca pelo conhecimento, e pela segunda, o agente deve ser reputável por essa falha. O problema envolvendo casos de Penetração Cognitiva Viciosa (PCVic),

conforme visto no argumento apresentado na introdução, está na condição de responsabilidade.

A abordagem obstrutivista de Cassam, baseada em análises não-voluntaristas da responsabilidade moral, permite resolver esse impasse: mesmo que o agente não tenha controle voluntário sobre seus atos, ainda assim ele pode ser condenável por eles. Esta sessão discute se a hipótese da PCVic atende a essa cláusula.

Casos de PC ocorrem quando estados cognitivos subdóxicos influenciam, de maneira inconsciente e involuntária, o conteúdo fenomênico da percepção sensorial (conforme visto na segunda parte deste artigo). São situações que, sendo PCVic, atendem à cláusula de prejuízos epistêmico, pois impossibilitam que a experiência do agente seja fonte confiável de justificação de crenças, afetando a inquirição. Para Cassam:

É verdade que vícios epistêmicos ameaçam menos a percepção do que a inquirição, mas mesmo quando chegam ao conhecimento perceptual, vícios epistêmicos podem fazer sentir sua presença. Por exemplo, uma pessoa testemunha um crime, mas identifica erroneamente seu autor como resultado de preconceito. Ele literalmente não crê em seus olhos e é assim privado do conhecimento que poderia ter. O que alguém vê é afetado pelas crenças e suposições de repertório [*background*]. Não é apenas matéria de receber o que se tem defronte dos olhos, e isso cria uma abertura para vícios como o preconceito, para obstruir a aquisição de conhecimento via percepção (2019, p.8).

A questão mais difícil, obviamente, diz respeito à condição de responsabilidade para caracterizar vícios epistêmicos. É plausível crer que, na maior parte dos casos, diferentemente de virtudes epistêmicas, vícios não fazem parte de uma vida intelectual cultivada pelo agente, mas são cultural e socialmente gerados, mantidos e reforçados pelo ambiente. São os casos das crianças criadas pelo Talibã ou pela Juventude Hitlerista, relatados por Battaly (2017, 2019); da análise que Fricker (2007) faz do júri de *To Kill a Mockingbird*; e do protótipo de um indivíduo criado em uma comunidade racista, *Whit*, descrito por Siegel (2017), como um exemplo do que ela chama de problema da “crença culturalmente normatizada” [*culturally normal belief*], na qual um indivíduo absorve pressupostos que operam em seu sistema de crenças (2017, p.172).<sup>16</sup> A diferença é que Cassam, Battaly e Fricker, quando tratam desses casos de preconceitos implícitos, o fazem em um nível que afeta o juízo,<sup>17</sup> enquanto Siegel mostra como eles afetam também a experiência (ainda que não empregue o quadro conceitual da Epistemologia do Vício).<sup>18</sup>

O problema é que, ainda que sejam epistemicamente prejudiciais, o agente não tem nenhum controle sobre esses estados, o que não o qualifica a ser responsabilizado nem pela aquisição desses estados perceptuais viciosos e nem pela revisão. Para epistemólogos do vício que utilizam uma noção não-voluntarista da responsabilidade,

eles podem, ainda assim, ser criticáveis ou condenáveis. Sobre o julgamento de Tom Robinson (personagem do romance de Harper Lee), diz Cassam que, mesmo sendo os jurados incapazes de refletir sobre seus próprios vícios, “[. . .] ainda assim suas atitudes racistas são condenáveis e refletem mal sobre eles. Sejam eles culpados ou não por seu preconceito, eles podem certamente ser criticados por ele.” (2019, p.97).<sup>19</sup>

Mas poderiam os agentes ser responsáveis por suas experiências? Uma vez que, por definição, o agente não tem controle algum sobre o que percebe, seria possível ele ser condenável por ter uma experiência? Isso ocorreria se essa percepção, afetada por traços de caráter, refletirem mal sobre o agente, isto é, que ele possa ser criticado por erros de percepção sensória.

A primeira coisa a se notar é que o erro de percepção visual em questão não é produto de um defeito cognitivo, como enxergar mal ou estar sob efeito de drogas (alucinação) ou más condições externas (ilusão) que o levem ao erro. Vejamos novamente o caso da professora:

*Cláusula PC:* Se a professora P não estivesse em um estado cognitivo de repertório C (“Árabes são terroristas”) que ela atualmente está, nas mesmas circunstâncias e atentando para os mesmos estímulos sensoriais de um objeto distal, ela não teria a experiência visual com o conteúdo E (“Este aluno árabe carrega uma bomba”).

Supondo que este seja um caso de PC, queremos saber se ele envolve um vício epistêmico, ou seja, se é um PCVic. Seguindo o esquema teórico de Cassam, e considerando o preconceito racial como um vício epistêmico, temos as seguintes condições:

- 1) *Epistemicamente prejudicial:* sendo um caso de PC, é epistemicamente prejudicial na medida em que o conteúdo da experiência, afetado por estados cognitivos de repertório, reforça crenças falsas (“Árabes são terroristas”), inviabilizando a função justificatória da percepção.
- 2) *Culpável:* embora a professora não seja culpável pela aquisição do vício, por supõe-se, viver em um ambiente de medo do terrorismo islâmico, ela pode ser pela revisão? Isso depende de o vício ser maleável e o agente ter condições de adquirir senso crítico. O preconceito é um vício maleável e a agente pode, ao descobrir seu erro perceptual, obter consciência crítica de seu preconceito implícito, socialmente internalizado e reforçado em um contexto de medo irracional que associa terrorismo a pessoas de etnia árabe. Talvez mesmo tivesse o dever, dada sua posição.<sup>20</sup> Contudo, casos de PC são, necessariamente, provocados por crenças as quais o agente não tem consciência ou controle sobre elas, o que levam, em princípio, a descartar a culpabilidade.<sup>21</sup>
- 3) *Condenável:* supondo que a professora pode não ser responsabilizada nem pela aquisição e nem pela revisão da PCVic, ela ainda assim é criticável, uma vez

que o erro perceptual é reputável à sua conduta como agente epistêmico, em suma, à sua agência. Diferentemente de uma ilusão ou alucinação, é *seu* caráter e modo de pensar que são condenáveis, no modo pelos quais afetam sua percepção.

Penso, porém, que nesses casos, além do agente, a própria comunidade ou o corpo coletivo também é condenável pelo vício, pois é difícil dissociar ambos. Tomando emprestado um referencial teórico e conceitual de Fricker (2007, 2016), poderíamos dizer que há dois tipos de responsabilidade não-voluntarista operando nos casos de PCVic: uma *agencial*, caso em que a crítica recai sobre o agente; e outra *estrutural* ou *sistêmica*, caso em que recairia sobre sua comunidade, instituição ou contexto social. Outro caso em que ambos os tipos de responsabilidade podem ser atribuídos é, novamente, o caso dos policiais que confundem ferramentas e utensílios com armas de fogo (Payne 2001). A responsabilidade aqui é tanto agencial, pois a falha epistêmica é atribuída ao agente (policial), quando estrutural, uma vez que a instituição reforça essas condutas epistêmicas desastrosas quando não pune de forma apropriada o agente.

Essa categorização permite analisar casos mais complexos de PCVic. Um dos possíveis casos de PC mais citados na literatura especializada é a ilusão de luminosidade racial de rostos, descoberta por Levin e Banaji (2006). Em uma série de quatro experimentos reportados pelos pesquisadores, mostrou-se como categoriais sociais, como raça, podem afetar a percepção da luminosidade em rostos humanos. A base dos experimentos são dois rostos típicos de homem caucasiano (branco) e afro-americano (negro), dispostos entre os extremos de uma série de outros rostos racialmente ambíguos, mas iluminados de modo homogêneo (Figura 3).<sup>22</sup> Os resultados mostraram que rostos categorizados na etnia negra são relacionados a luminosidades mais escuras do que os rostos categorizados de etnia branca, mostrando que a percepção da luminosidade é sensível a estados cognitivos socialmente adquiridos pelo sujeito.

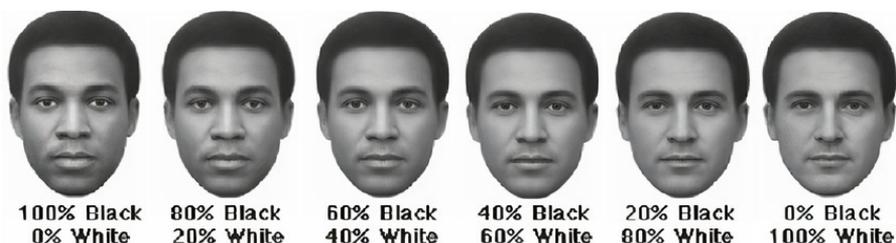


Figura 3: Contínuo de reflexividade homogênea entre uma face média negra e uma face média branca (Levin & Banaji 2006, p.502).

A ilusão, em resumo, consiste em, observando dois rostos classificados racialmente como branco e negro e igualmente iluminados (com a mesma medida espectral), ter a experiência de ver mais claro ou mais escuro de acordo com a classificação racial (figura 4).



Figura 4: Ilusão da luminosidade racial de rostos: o rosto da esquerda (negro) parece mais escuro que o rosto da direita (branco), apesar de terem a mesma distribuição de luminosidade/tons de cinza Levin & Banaji 2006, p.502).

Filósofos e cientistas comumente consideram ser este um caso plausível de PC, no qual a ilusão não é provocada nem por atenção seletiva a estímulos e nem por juízos feitos sobre a experiência (Macpherson 2012, p.48-49; Stokes 2013, p.657; Silins 2016, p.34-35; Siegel 2011, p.21; 2012, p.715; 2017, p.xvii).

Neste caso, o indivíduo não parece ser condenável por sofrer esta ilusão. Por quê? O erro, assim me parece, não reflete mal sobre o agente. Mesmo pessoas que não possuem atitudes preconceituosas ou caráter dogmático ainda assim são passíveis de serem iludidas e terem uma experiência influenciada por estereótipos sociais. Talvez ajude comparar com um caso descrito por Fricker como o da “feminista de carteirinha” (2007, p.37). É o caso que uma feminista, consciente da opressão social de gênero sofrida pelas mulheres e que, ainda assim, tende a descreditar mulheres em cargos políticos. Esse preconceito *residual*, que contradiz seu sistema de crenças, pode explicar também pessoas que, mesmo repudiando crenças racistas, ainda são vítimas da ilusão dos rostos acima descrita. Este seria um caso de vício epistêmico cuja responsabilidade não-voluntarista é puramente estrutural.

Battaly (2019), entretanto, entende que uma análise desse tipo, estrutural, impõe um problema à Epistemologia do Vício: se um agente é condenável por vícios epistêmicos cuja fonte está localizada no ambiente, não em seus traços epistêmicos,

o que distingue esses vícios de meros defeitos cognitivos, como visão defeituosa (Bataly 2019, p.32)? Em outras palavras, a abordagem tenderia a um confiabilismo que reduziria a atribuição da responsabilidade à “má sorte” do agente ter preconceitos implícitos que lhe causam prejuízos epistêmicos, do mesmo modo que uma visão defeituosa. Deveríamos então considerar defeitos cognitivos como vícios epistêmicos ou, ao contrário, excluir casos de preconceitos implícitos dessa categoria?<sup>23</sup>

Creio que, ao menos no caso de PCVic, não precisamos escolher entre uma abordagem muito ampla ou muito estreita. Casos de PC, como a ilusão da luminosidade de rostos, mostram claramente que há uma diferença entre erros de natureza epistêmica que são causados por defeitos cognitivos da constituição biológica do agente daqueles que são socialmente internalizados aos seus sistemas de crenças. A responsabilidade recai somente sobre o segundo caso, ainda que seja de um tipo não-voluntarista. Segundo, na perspectiva de uma teoria da inquirição, comprometimentos epistêmicos tornam-se uma empreitada social e coletiva, na qual os vícios epistêmicos pertencem tanto ao agente quanto à comunidade, com uma difícil demarcação entre ambos, conforme vimos. Nesse contexto, a aquisição de uma consciência crítica de seus vícios epistêmicos, incluindo aqueles que afetam a percepção, é uma tarefa difícil, mas que não pode ser deixada ao acaso.

## 5. Conclusões

Neste artigo problematizamos a tese de que alguns casos de Penetrabilidade Cognitiva da Percepção (PC) podem ser classificados como Penetração Cognitiva Viciosa (PCVic), na qual determinadas características de condutas individuais, como traços de caráter e atitudes, podem afetar negativamente o modo como percebemos o mundo, degradando a experiência em sua função legitimadora do conhecimento. A questão foi analisada na forma de um dilema, mostrado na seção 1, envolvendo o conceito de responsabilidade epistêmica: se uma situação de PC é causada por um vício epistêmico, isto é, se ela é categorizada como PCVic, então o agente pode ser responsabilizado por sua conduta; mas, casos de PC envolvem estados subdóxicos sobre os quais o sujeito não tem nenhum controle e, portanto, não pode ser imputável por eles. Como evitar uma conclusão contraditória nesse argumento?

Na seção 2 caracterizamos experiências de PC no âmbito das teorias da percepção visual, apontando como a influência de estados irracionais podem comprometer a justificação de juízos empíricos. Em situações como essa, dizemos que há uma PCVic, que afeta de maneira negativa diferentes práticas epistêmicas. A Epistemologia do Vício, conforme discutimos na seção 3, a partir da obra de Cassam (2019), oferece um referencial teórico mais adequado ao tratamento do conhecimento perceptual do que a Epistemologia da Virtude, uma vez que enfatiza processos de inquirição, ao

invés de motivações. Nesse contexto, examinamos o problema da responsabilidade. Para Cassam, o sujeito pode ser culpável pela aquisição ou pela revisão de seus vícios epistêmicos, mas, usualmente, não o é por nenhum dos dois, ou seja, o sujeito não tem consciência ou controle sobre seus hábitos viciosos. Ainda assim, segundo o filósofo, ele pode ser condenável ou criticável por eles, empregando-se, aqui, uma concepção não-voluntarista da responsabilidade.

Portanto, experiências de PCVic, conforme analisadas na seção 4, são aquelas nas quais o sujeito, ainda que possa ser desculpável por seus atos, pode ser condenável por eles. Isso é possível desde que as falhas decorrentes de seu comportamento lhe possam ser atribuídas na condição de agente, diferentemente de uma ilusão ou alucinação perceptual. É por isso que criticamos um policial que mata um negro ao confundir um aparelho celular com uma arma de fogo, mas não motoristas que se envolvem em acidentes causados por ilusões provocadas por más condições climáticas ou luminosidade reduzida na pista.

Porém, há casos mais difíceis de PC, como a ilusão de luminosidade racial de rostos, no qual categorizações sociais influenciam a percepção visual. Nesse estudo de caso, concluímos que não haveria uma responsabilidade do tipo agencial, que incide sobre as ações do sujeito, mas estrutural ou sistêmica, que é aquela outorgada ao seu contexto social, à sua comunidade. Dessa forma, o dilema proposto foi solucionado: o agente epistêmico, ainda que não seja passível de culpa pelo que ele experimenta, pode ser condenável, seja agencialmente ou sistemicamente. E assim, sustentamos que casos de PCVic são uma espécie de vício epistêmico, cujo campo de pesquisa em epistemologia, com suas implicações sócio-políticas, jurídico e éticas, foram aqui apenas esboçadas.

## Referências

- Ahmed Mohamed clock incident. 2020. In: Wikipedia. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Ahmed\\_Mohamed\\_clock\\_incident](https://en.wikipedia.org/wiki/Ahmed_Mohamed_clock_incident). Acesso em: 01 fev. 2020.
- Baehr, J. 2010. Epistemic malevolence. *Metaphilosophy* 41(1-2): 214–234.
- Baehr, J. 2011. *The inquiring mind: On intellectual virtues and virtue epistemology*. Oxford: Oxford University Press.
- Battaly, H. 2008. Virtue epistemology. *Philosophy Compass* 3(4): 639–663.
- Battaly, H. 2014. Varieties of epistemic vice. In: Matheson, J. and Vitz, R. (ed.), *The ethics of belief*, p.51–76. Oxford: Oxford University Press.
- Battaly, H. 2017. Testimonial injustice, epistemic vice, and vice epistemology. In: Kidd, I. J.; Medina, J.; and Pohlhaus Jr, G. (ed.), *The Routledge Handbook to Epistemic Injustice*, p.507–525. New York: Routledge.
- Battaly, H. 2019. Vice epistemology has a responsibility problem. *Philosophical Issues* 29(1): 24–36.
- Cassam, Q. 2016. Vice epistemology. *The Monist* 99: 159-180.

- Cassam, Q. 2018. Epistemic insouciance. *Journal of Philosophical Research* **43**: 1–20.
- Cassam, Q. 2019. *Vices of the mind: from intellectual to the political*. Oxford: Oxford University Press.
- Collins, J. A.; Olson, I. R. 2014. Knowledge is power: how conceptual knowledge transforms visual cognition, *Psychonomic Bulletin & Review* **21**(4): 843–60.
- Kidd, I. J. 2018. Deep epistemic vices. *Journal of Philosophical Research* **43**: 43–67.
- Fodor, J. A. 1983. *The modularity of mind*. Cambridge, MA: MIT Press.
- Fricker, M. 2007. *Epistemic injustice: power & the ethics of knowing*. Oxford: Oxford University Press.
- Fricker, M. 2016. Fault and non-fault responsibility for implicit prejudice: a space for epistemic “agent-regret”. In: Brady, M. S. and Fricker, M. (ed.), *The epistemic life of groups. Essays in the Epistemology of Collectives*, p.33–50. Oxford: Oxford University Press.
- Hookway, C. 1994. Cognitive virtues and epistemic evaluations. *International Journal of Philosophical Studies* **2**(2): 211–227.
- Hookway, C. 2002. Doubt: affective states and the regulation of inquiry. In: Hookway, C. *Truth, rationality, and pragmatism: themes from Peirce*, p.246–264. Oxford/New York: Clarendon Press.
- Hookway, C. 2003. How to be a virtue epistemologist. In: DePaul, M. and Zagzebski, L. (ed.), *Intellectual virtue: Perspectives from ethics and epistemology*, p.149–60. Oxford/New York: Oxford University Press.
- Hookway, C. 2006. Epistemology and inquiry: the primacy of practice. In: Hetherington, S. (ed.), *Epistemology Futures*, p.95–110. Oxford/New York: Oxford University Press.
- Levin, D. T. & Banaji, M. R. Distortions in the perceived lightness of faces: the role of race categories. *Journal of Experimental Psychology: General* **135**(4): 501–512.
- Macpherson, F. 2012. Cognitive penetration of color experience: rethinking the issue in light of an indirect mechanism. *Philosophy and Phenomenological Research* **84**(1): 24–62.
- Macpherson, F. 2015. Cognitive penetration and predictive coding: a commentary on Lupyan. *Review of Philosophy and Psychology* **6**: 571–584.
- Medina, J. 2013. *The epistemology of resistance: gender and racial oppression, epistemic injustice, and the social imagination*. Oxford: Oxford University Press.
- Payne, K. B. 2001. Prejudice and perception: The role of automatic and controlled processes in misperceiving a weapon. *Journal of Personality and Social Psychology* **81**(2): 181–192.
- Pylyshyn, Z. W. 1985. *Computation and cognition: toward a foundation for Cognitive Science*. 2nd Edition. Cambridge, MA: MIT Press.
- Pylyshyn, Z. W. 2003. *Seeing and visualizing: It’s not what you think*. Cambridge, MA: MIT Press.
- Raftopoulos, A. 2019. *Cognitive penetrability and the epistemic role of perception*. Switzerland: Palgrave Macmillan.
- Salatiel, J. R. 2020. O problema da penetrabilidade cognitiva da percepção: um caso de vício intelectual? *Kriterion* **61**(147) [em edição].
- Sher, G. 2006. *In praise of blame*. Oxford: Oxford University Press.
- Siegel, S. 2011. Cognitive penetrability and perceptual justification. *Noûs* **46**(2): 1–22.
- Siegel, S. 2012. The epistemic impact of the etiology of experience. *Philosophical Studies* **162**(3): 697–722.
- Siegel, S. 2017. *The rationality of perception*. Oxford: Oxford University Press.

- Silins, N. 2016. Cognitive penetration and the epistemology of perception. *Philosophy Compass* 11(1): 24–42.
- Sosa, E. 1991. *Knowledge in perspective: selected essays in Epistemology*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Stokes, D. 2013. Cognitive penetrability of perception. *Philosophy Compass* 8(7): 646–663.
- Zagzebski, L. T. 1996. *Virtues of the mind: An inquiry into the nature of virtue and the ethical foundations of knowledge*. Cambridge: Cambridge University Press.

## Notas

<sup>1</sup>Dentre seus principais defensores estão Siegel (2011, 2017), MacPherson (2012, 2015), Stokes (2013), Silins (2016), e Raftopoulos (2019).

<sup>2</sup>Outro exemplo, mais prosaico, sugere que você tenha a respeito do qual tem total confiança no caráter, a ponto de saber que, em nenhuma circunstância, furaria seu olho com o dedo indicador. Mesmo assim, se ele o ameaça fazer, de modo rápido e próximo, você piscará automaticamente ao perceber o suposto ataque, mesmo acreditando que não seria concretizado.

<sup>3</sup>A respeito disso, pode-se ainda objetar que: (i) haja casos hipotéticos de PC que incidem sobre mecanismos psicológicos que operam no estágio anterior descrito por Pylyshyn, segundo algumas análises (para uma revisão destes trabalhos, cf. Collins & Olson 2014); e, (ii) entendendo que a experiência perceptual (percepto) é formada, ao menos parcialmente, com o *output* de dados processados na visão anterior (*early vision*), parece razoável contrariar a tese de Pylyshyn a respeito da PC (cf. Macpherson 2015).

<sup>4</sup>O foco deste trabalho é a experiência perceptiva visual.

<sup>5</sup>Siegel chama esse processo de rebaixamento epistêmico.

<sup>6</sup>O exemplo aqui descrito é inspirado por um caso ocorrido em 2015 no Texas, quando Ahmed Mohamed, um estudante de 14 anos de idade, foi preso na escola depois de ter um relógio digital artesanal confundido com uma bomba. AHMED Mohamed clock incident. In: *Wikipedia*. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Ahmed\\_Mohamed\\_clock\\_incident](https://en.wikipedia.org/wiki/Ahmed_Mohamed_clock_incident). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>7</sup>A Epistemologia do Vício é uma subárea na Epistemologia, surgida na última década. Entre alguns trabalhos sobre esse tema, destacam-se Fricker 2007, 2016; Medina 2013; Battaly 2019; Cassam 2016 e 2019; e Kidd 2018.

<sup>8</sup>Para uma discussão dessas diferentes concepções de Epistemologias da Virtude, cf. Battaly 2008; e Baehr 2011; para uma revisão dessas teorias aplicadas ao vício, cf. Battaly 2014.

<sup>9</sup>“A meta das avaliações epistêmicas reside em nossa habilidade de cumprir inquirições, raciocinar de maneira efetiva e resolver problemas, ao invés de saber se nossas crenças são justificadas ou se possuímos ou não conhecimento” (Hookway 2006, p.98). Essa concepção de Epistemologia como uma teoria da inquirição, oposta ao que ele chama de “paradigma do-xástico”, é amplamente baseada na tradição do pragmatismo clássico, sobretudo em Charles S. Peirce e John Dewey (cf. Hookway 2002).

<sup>10</sup>Optei pela tradução culpável para *blameworthy* para reforçar, aqui, a ideia de que a pessoa não é somente criticada ou censurada, mas *responsabilizada* por sua conduta.

<sup>11</sup>Sobre preconceito sexual e de gênero como vícios epistêmicos, ver Fricker 2007 e 2016; e Medina 2013. É comumente citado o exemplo fictício do *Talentoso Ripley* (Fricker 2007), mas, tratando-se de epistemologia regulativa da inquirição, podemos encontrar inúmeros casos de estudo na história da ciência, nas quais mulheres talentosas tiveram suas carreiras prejudicadas por preconceito de gênero.

<sup>12</sup>José Medina (2013, p.76) fala de *meta-insensibilidade*, uma espécie de “cegueira” causada pela ignorância associada a vícios epistêmicos que impede que o agente perceba ou reconheça suas próprias falhas e limitações, o que tornaria o vício recalcitrante à revisão.

<sup>13</sup>Isto é, passível de censura, crítica ou reprovação. Como um adolescente que ofende um professor em sala de aula. Embora entendamos que ele esteja passando por problemas familiares e falhe em ter maturidade suficiente para agir de outro modo, não sendo por isso totalmente responsável por suas ações, ainda assim é condenável.

<sup>14</sup>Cassam adota uma análise não-voluntarista da responsabilidade, de acordo com a qual a atribuição de responsabilidade não requer controle voluntário (cf. Sher 2006).

<sup>15</sup>Sistematicamente em razão de não fazê-lo por mero acaso ou em algumas situações específicas e não em outras. Vícios epistêmicos podem *ocasionalmente* ser benéficos à inquirição e conduzirem à verdade, mas não o fazem sistematicamente, de modo confiável.

<sup>16</sup>Do mesmo modo que o dogmático do Taliban, Whit não é responsável nem pela aquisição e nem pela revisão de suas crenças, pois “A situação epistêmica de Whit é em parte constituída pelo que ele não sabe [...]. Ele não tem livros, amigos ou a curiosidade que o levaria a conhecer a vida além de seus próprios horizontes sociais” (Siegel 2017, p.182).

<sup>17</sup>Para Fricker, preconceito é um tipo de pré-julgamento (2007, p.32-33), enquanto para Cassam é uma postura afetiva que envolve sentimentos e afeta os juízos (2019, p.87).

<sup>18</sup>Siegel diferencia esses casos daqueles em que a PC causa, como prejuízo epistêmico, o “sequestro da experiência”, como no exemplo do sujeito que, ao ver o amigo, Jack, tem a experiência de que “Jack está zangado” em razão da crença anterior de que estaria zangado com ele. É a mesma diferença que delimitarei aqui entre responsabilidade agencias e estruturais. No primeiro caso, os vícios epistêmicos provem da mente do indivíduo em sua interface com sua experiência perceptual; no segundo, de crenças culturalmente normatizadas, eles são oriundos de um contexto social, ou naquilo que Fricker chama, influenciada por Foucault, de corpo coletivo ou institucional.

<sup>19</sup>Fricker, porém, diz que o júri de Tim Robinson, no romance de Harper Lee, é culpável, pois, em sua posição, *deveria* refletir e julgar com base nas evidências (2007, p. 89-90). Nesse sentido, eles seriam, na terminologia de Cassam, responsáveis pela revisão de seus vícios.

<sup>20</sup>O mesmo valeria, penso, a respeito do caso do policial que confunde uma ferramenta ou utensílio com uma arma de fogo (Payne, 2001).

<sup>21</sup>Cassam, porém, é otimista quando a possibilidade de revisão de vícios epistêmicos em PC: “Autoaprimoramento é a chave; a ideia de que somos responsáveis pela revisão de nossos preconceitos implícitos e outros vícios epistêmicos é ligada à ideia de que o autoaprimoramento a respeito delas é possível” (2019, p.169). Esse aprimoramento, diz, depende estarmos conscientes desses vícios e termos motivação e meios para revisá-los.

<sup>22</sup>A resolução da imagem pode variar, dependendo a digitalização ou impressão deste artigo, mas no experimento original havia, segundo os autores, um controle da média de luminosidade dos pixels das imagens.

<sup>23</sup>Battaly (2019) não recomenda essa solução, mas sugere, como estratégia, que epistemo-

logias trabalhem juntamente a especialistas em responsabilidade não-voluntarista, em um programa comum de estudo. É preciso pontuar que o objeto de estudo de Battaly é mais amplo que o deste artigo, cujo foco são situações que envolvem PC.

### **Agradecimentos**

Agradeço à cuidadosa revisão, aos comentários e sugestões do/as pareceristas anônimo/as da revista *Principia*.